



LEI ORDINÁRIA Nº 2900

de 19 de setembro de 2023

Dá Nova Redação ao Anexo I da Lei nº 2.384, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº 2.900 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023.

Art. 1º.

O anexo I da Lei nº 2.384/2.014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I.

	<i>VALORES DAS DIÁRIAS</i>	
	<i>FORA DO</i>	
	<i>ESTADO</i>	
<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>NO</i>	<i>HAVERÁ</i>
<i>ESTADO</i>	<i>ACRÉSCIMO</i>	
	<i>DE</i>	
<i>IV - Cargo de</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
<i>Chefia</i>	<i>1.000,00</i>	<i>500,00</i>
<i>V - Demais</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
<i>Cargos</i>	<i>800,00</i>	<i>250,00</i>

Art. 2º.

Permanecem em vigor os demais dispositivo da Lei nº 2384/2014, não atingidos pela Presente Lei.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Ubiratan Canhete de Campos Filho Presidente

Lei Ordinária Nº 2900/2023 - 19 de setembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em